



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

000084544000560027D503D3C4014DB6

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional e, pelo período que perdurar a suspensão das aulas e atividades escolares presenciais, motivada pela pandemia de COVID-19, a readequar a prestação de serviço dos transportadores escolares contratados pela SMED (Secretaria Municipal Educação e Desporto), que prestam serviço à rede pública municipal de ensino na zona rural do Município de Pelotas/RS, visando garantir o pagamento de recursos financeiros à categoria.

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, em caráter excepcional e, pelo período que perdurar a suspensão das aulas e atividades escolares presenciais, motivada pela pandemia de COVID-19, a readequar a prestação de serviço dos transportadores escolares contratados pela SMED (Secretaria Municipal Educação e Desporto), que prestam serviço à rede pública municipal de ensino na zona rural do Município de Pelotas/RS, visando garantir o pagamento de recursos financeiros à categoria.

Art. 2º. A readequação da prestação de serviços, consiste em autorizar com que os transportadores escolares rurais, respeitada a circunscrição de trabalho de cada um e, conforme os critérios e cronograma de trabalho a ser estipulado pela SMED (Secretaria Municipal Educação e Desporto), possam:

I - realizar a entrega do material didático escolar na forma impressa aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino situadas na zona rural, que não disponham de condições e/ou meios de acesso ao conteúdo e as atividades disponibilizadas por meio do ensino remoto, nos seus respectivos domicílios;

II - realizar a entrega dos alimentos da merenda escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino situadas na zona rural, conforme o critério de distribuição da merenda escolar adotado pelo ente público municipal, nos seus respectivos domicílios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000084544000560027D503D3C4014DB6

Art. 3º. Observada a Lei e, se possível, a SMED (Secretaria Municipal Educação e Desporto) poderá celebrar parceria com a SAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), bem como com outras secretarias do Governo Municipal, com a finalidade de autorizar com que os transportadores escolares rurais, respeitada a circunscrição de trabalho de cada um, possam realizar a entrega de cestas básicas às famílias de baixa renda residentes e domiciliadas na zona rural, que sejam cadastradas no CadÚnico e, que possuam filhos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. A prestação dos serviços descritos nesta Lei, proporcionará aos transportadores escolares rurais o recebimento de valores como forma de pagamento, na respectiva proporção do serviço prestado.

Art. 5º. A prestação dos serviços descritos nesta Lei deverá observar as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, determinações de distanciamento e cuidados exigidos nos protocolos de saúde e suas atualizações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba destinada ao custeamento do serviço do transporte escolar rural, ou, dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos com o retorno das aulas e atividades escolares presenciais.

JUSTIFICATIVA

Atualmente vivemos em um estado de excepcionalidade, motivado em razão da pandemia de COVID-19, a qual vem tirando a vida de milhares de pessoas, destruindo famílias e comprometendo a economia brasileira, em especial, em nosso Município. E em virtude disso, diversas classes de trabalhadores estão passando por grave crise financeira, que acaba comprometendo o sustento das suas famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

000084544000560027D503D3C4014DB6

Nesse sentido, a presente proposta, visa permitir com que os transportadores escolares rurais, contratados pela SMED, possam prestar serviços de outras formas ao município, neste período de suspensão das atividades escolares presenciais, como forma de receberem recursos financeiros, e assim, não comprometer a classe de trabalhadores que prestam esse serviço considerado essencial.

Cabe frisar ainda, que o presente Projeto visa garantir que a crise financeira não comprometa a continuidade dos serviços prestados pelos transportadores escolares rurais no período pós-pandemia COVID-19, sob pena de comprometer a educação das nossas crianças e adolescentes que necessitam do fornecimento do transporte para continuarem suas atividades escolares.

Vereadora ZILDA BÜRKLE
Bancada do PSDB

Câmara Municipal de Pelotas, 24 de agosto de 2020